



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — UFPA  
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 28/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

Processo: 23073.039460/2023-74

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34621748/0001-23, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.515.99x-xx e CI nº xx442xx-SSP/PA, nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, sediada na cidade Eldorado do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.055.83x-xx e RG xxx552xxx IFP/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 23073.039460/2023-74 e em observância às disposições da art. 74 inc. I da Lei n14.133/2021 suas alterações. da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de Inexigibilidade de licitação realizada nos termos do art. 74 inc. I da Lei n14.133/2021 suas alterações.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Além das disposições regularmente previstas neste instrumento, passa a integrá-lo a **Proposta de Prestação de Serviços e o Termo de Referência**, sendo que as partes expressamente declaram ter total conhecimento do seu conteúdo, devendo assim ser atendidas as disposições nele previstas para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Renovação de serviços de garantia (PSPlus NBD ONSITE, ProSupport Plus W/NBD Software Support, Optimize for PowerProtect DD MON SPT T1E) para um período de 36 (trinta e seis) meses para equipamentos do Data Center Institucional para atender às necessidades da Universidade Federal do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As práticas ou critérios de sustentabilidade não serão adotados nessa contratação pelo fato de o objeto não se enquadrar no que estabelece o art. 16, inciso I, alínea “g” da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços objeto da contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND
1	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor 25VRD53 POWEREDGE R740	27740	UND
2	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor 25VRD53 POWEREDGE R740	27740	UND
3	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor CMSQJ93 POWEREDGE R740	27740	UND
4	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor CMSQJ93 POWEREDGE R740	27740	UND
5	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor 25SQD53 POWEREDGE R940	27740	UND
6	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor 25TPD53 POWEREDGE R940	27740	UND
7	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor 25TPD53 POWEREDGE R940	27740	UND
8	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor 25VPD53 POWEREDGE R940	27740	UND
9	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para STORAGE FC500205200001 UNITY 380	27740	UND
10	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para STORAGE FC500205100130 UNITY 380	27740	UND
11	Renovação de garantia por 36 meses para SOLUÇÃO DE BACKUP DATA DOMAIN CKM01204205984 SYS DD6300-12X4 34TB NFS CIFS HW-BRAZIL	27740	UND

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços que são objeto desta contratação deverão ser prestados conforme as Especificações Técnicas a seguir estabelecidas, e ainda os constantes na proposta da contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Suporte de *Hardware* e *Software* para equipamentos DELL EMC:

a. Suporte Técnico Global, através do qual a UFPA tem disponível canais de comunicação direto com o prestador via telefone ou pela interface *Web* 24 horas por dia, 7 dias por semana para relatar problemas com o Equipamento ou *Software* e especificar informações para a avaliação inicial do Nível de severidade;

b. Resposta no local: A contratada responderá de forma remota por meio de ferramenta *web* disponibilizada pelo próprio fabricante para auxiliar solução de problemas com base no Nível de severidade do problema, e havendo necessidade de atendimento local, a contratada deverá enviar profissionais autorizados ao local no qual estão instalados os equipamentos para que trabalhem no problema após confirmação da necessidade de resposta no local.

c. Resposta no local no próximo dia útil: após a solução de problemas e do diagnóstico por telefone, um técnico pode normalmente ser enviado ao local no próximo dia útil. As chamadas encaminhadas após o horário limite local (horário de expediente da UFPA) podem exigir um dia útil a mais para que o técnico de serviço chegue ao local do atendimento.

d. Entrega de peças de Substituição: a contratada enviará um técnico ao local e/ou enviará peças de reposição para a UFPA, conforme necessário e de acordo com a opção de suporte adquirida para solução do problema.

e. A contratada disponibiliza e instala as novas Versões de software conforme elas são disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos e soluções.

f) Acesso a um Gerente de serviço de tecnologia (TSM) remoto que deverá prestar os seguintes Serviços à UFPA de modo remoto (exceto quando considerado necessário de outra forma pela contratada):

1. Integração: assistência à integração, que consiste em (i) verificar a precisão das informações de suporte relevantes da UFPA, tais como nome da conta, identificação da unidade de negócios, endereço, contatos autorizados e outros detalhes básicos de integração e configuração e (ii) explicar como entrar em contato com a contratada para abertura de chamados;

2. Relatório de serviço: entregar um relatório que detalha resumo dos chamados abertos e encerrados por mês; verificação do *Software* do ambiente operacional do Equipamento em relação às recomendações de codificação pretendidas; e *Status* do contrato, inclusive datas de início/término e outros detalhes básicos do contrato;

3. Análise de serviço: o gerente de serviços realizará uma análise de serviço dos detalhes presentes no Relatório de serviço e de outros tópicos mutuamente acordados entre a contratada e a UFPA (caso aplicável) durante a Integração;

4. Manutenção do sistema: o gerente de serviços auxiliará a UFPA na coordenação da implementação das recomendações do fabricante dos equipamentos/solução fornecidas durante a análise de serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de: **R\$ 473.359,45 (Quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, a ser pago conforme o estabelecido no Item 6 deste Termo, com detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor 25VRD53 POWEREDGE R740	27740	UND	1	R\$ 26.670,00	R\$ 26.670,00
2	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor 25VRD53 POWEREDGE R740	27740	UND	1	R\$ 26.670,00	R\$ 26.670,00
3	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor CMSQJ93 POWEREDGE R740	27740	UND	1	R\$ 26.670,00	R\$ 26.670,00

4	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para Servidor CMSQJ93 POWEREDGE R740	27740	UND	1	R\$ 26.670,00	R\$ 26.670,00
5	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para servidor 25SQD53 POWEREDGE R940	27740	UND	1	R\$ 33.120,00	R\$ 33.120,00
6	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para servidor 25TPD53 POWEREDGE R940	27740	UND	1	R\$ 33.120,00	R\$ 33.120,00
7	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para servidor 25TPD53 POWEREDGE R940	27740	UND	1	R\$ 33.120,00	R\$ 33.120,00
8	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para servidor 25VPD53 POWEREDGE R940	27740	UND	1	R\$ 33.120,00	R\$ 33.120,00
9	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para STORAGE FC500205200001 UNITY 380	27740	UND	1	R\$ 57.376,79	R\$ 57.376,79
10	Renovação de garantia PSPlus NBD ONSITE 36 meses para STORAGE C500205100130 UNITY 380	27740	UND	1	R\$ 57.376,79	R\$ 57.376,79
11	Renovação de garantia por 36 meses para SOLUÇÃO DE BACKUP DATA DOMAIN KM01204205984 SYS DD6300-12X4 34TB NFS CIFS HW-BRAZIL	27740	UND	1	R\$ 119.445,87	R\$ 119.445,87
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 473.359,45</b>	

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 2023 à conta da indicação da Administração Superior, na seguinte classificação: PTRES:169711, Fonte: 1000, Natureza da Despesa: UGR: 151824 Plano Interno M11AAG0101N.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto da contratação, serão prestados nos equipamentos instalados **nas dependências da UFPA (Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CITC), Campus Básico, Belém-Pará, situado Rua Augusto Corrêa, n º01, Bairro: Guamá, CEP: 66075-110.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os bens/serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do instrumento contratual, com eficácia após a publicação instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**SUBCLÁUSULA QUINTA**- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia deverá ser prestada, pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, com suporte local *on-site*, reposição de peças *on-site*/NBD, com atualização de *patches*, *firmwares* e *softwares*.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverá ser prestado atendimento 24x7x365, *on-site*, com reposição dos componentes defeituosos em até no máximo o próximo dia útil ao registro do chamado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Deverão ser atendidas as condições de garantia específicas de cada equipamento/item estabelecidas no Item 1.3 e 1.4 deste termo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Deverá ser disponibilizado pela contratada/fabricante um canal de comunicação direto para abertura de chamados técnicos via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800) a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano para suporte e atendimento técnico, e por e-mail, ou ainda, por sistema, bem como possuir site na internet, com a disponibilização de *drivers*, *firmwares* e todas as atualizações existentes, relativas aos equipamentos ofertados com notificações pró-ativas destas atualizações.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A abertura de chamados através de chamada telefônica/sistema deverá ser realizada inicialmente em Português.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e *softwares*. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e *softwares* especificados, além de permitir *downloads* de quaisquer atualizações de *software* ou documentação dos equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato é Marcio Tomio Martins Urakawa cujo telefone e endereço de e-mail são: (91) 3201-7077 e [murakawa@ufpa.br](mailto:murakawa@ufpa.br).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e proposta;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;
- g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Federal do Pará;
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos Na Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não mantiver a proposta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, e estabelecidas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas a seguir, bem como ao disposto no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- d) Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, assim como pela superveniência de norma legal que torne inexequível a sua execução, ficando expressamente consignado o direito da Administração, em caso de recessão administrativa podendo ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a contratante;
- b) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre matéria;
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Qualquer alteração do presente contrato somente poderá ocorrer mediante termo aditivo, observadas as determinações legais, exceto as de especificações relativas aos dispositivos ofertados equivalentes em preço, qualidade e desempenho e sem que a alteração prejudique, a segurança, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;
- II – Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - Seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - Fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da CONTRATADA à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e Art. 92, XII da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia contratual deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato, na forma do art. 65, I, da IN nº 05/2017 SEGES/MP.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATADA compromete-se a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato, assinando-o na forma eletrônica, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem eletronicamente.

Belém, de de 2023.

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª : \_\_\_\_\_



Emitido em 31/10/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 15/2023 - DCC (11.69.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 31/10/2023 14:11 )*

**GILMAR PEREIRA DA SILVA**

*REITOR - TITULAR*

*UFPA (11.00)*

*Matrícula: ###905#6*

*(Assinado digitalmente em 31/10/2023 13:59 )*

**MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**

*ASSINANTE EXTERNO*

*CPF: ###.###.837-##*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número:  
**15**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONTRATO**, data de emissão: **31/10/2023** e o código de verificação:

**76e0a35284**